

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 352, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Estado do Rio Grande do Sul, visando a modernização da Unidade da Brigada Militar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado firmar Termo de Cooperação com Estado do Rio Grande do Sul, visando à modernização da Unidade da Brigada Militar, com o objetivo de incrementar a eficiência operacional propiciando maior segurança da comunidade local, conforme Termo de Cooperação anexo.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a cumprir o disposto na Cláusula Segunda, II do Termo de Cooperação, no que tange as obrigações dos partícipes.

Art. 3º O prazo de vigência do referido Termo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, a contar da publicação no diário oficial do Estado, conforme previsão contida na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

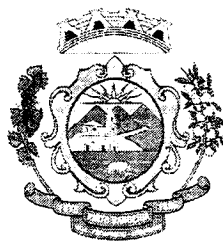
GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.


HADAÍRR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

07 / 12 / 2018


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____ / 2018

Termo de Cooperação que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, e o município de Pinto Bandeira, visando à modernização da unidade da Brigada Militar, com objetivo de incrementar a eficiência operacional propiciando maior segurança da comunidade local.

PROA:
FPE nº.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Cezar Augusto Schirmer, RG nº 1001775087 SSP/RJ, CPF nº 200564350-53, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, com sede administrativa na Rua Andradas, nº 522, Porto Alegre, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel Mário Yukio Ikeda, CPF nº 450.310.370-91, RG nº 4029231166 SSP/RS,, doravante denominada SSP/BM, doravante denominado SSP/BM, e o **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hadair Ferrari, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 689, centro, CEP: 95717 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa CAGE Nº. 06/2016 retificada pela Portaria CAGE nº 02/2018, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o funcionamento da Unidade da Brigada Militar no Município de Pinto Bandeira, com vista a incrementar a eficácia operacional e proporcionar maior segurança à comunidade local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I – Compete à Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Brigada Militar:

a) Incrementar a atividade de policiamento ostensivo no município, durante 24hs;

b) Custear as despesas com combustível de viaturas.

II – Compete ao Município:

Ceder ao Estado as instalações de um prédio, quer será locado para fins específicos de funcionamento do Posto Policial Militar do Município, mediante Termo de Cessão de Uso;

Prestar auxílio moradia para, no máximo 03 (três) Militares Estaduais que estarão destacados para este destacamento, no valor total de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será pago diretamente ao locatário do imóvel;

Arcar com as despesas de energia elétrica, água, telefone e internet, consumida no prédio onde será instalado o destacamento;

Arcar com a manutenção do prédio e das viaturas;

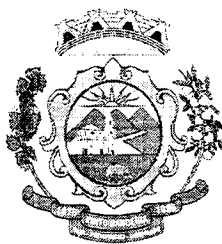
Ceder materiais de informática, móveis e eletrodomésticos, mediante Termo de Cessão de Uso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A cessão do imóvel será objeto de instrumento específico: “Termo de Cessão de Uso”, anexo ao presente Termo de Cooperação, passando a integrá-lo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A destinação deste bem é para uso exclusivo da Brigada Militar do Município de Pinto Bandeira, tendo como prioridade o emprego em apoio às atividades de polícia ostensiva, ficando vedada a exploração para fins diversos do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por representantes designados pelo Estado e pelo Município.



MUNICÍPIO DE ALTO DO LIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso denúncia ou a rescisão do Termo de Cooperação, os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência por 05 (cinco) anos, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão por conta das dotações orçamentárias do Município:

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DE TERMO

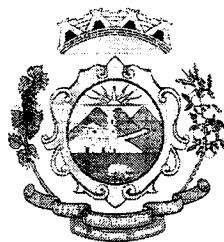
O acompanhamento, controle e administração da execução do Termo de Cooperação será de responsabilidade dos fiscais (titular e suplente). Os oficiais serão indicados pelo Comandante do CRPO Serra, ao Estado Maior da Brigada Militar (PM4), que providenciará na formatação da Portaria administrativa para publicação no Diário Oficial do Estado. Na hipótese da transferência de unidade dos Oficiais (fiscal titular e suplente), ou indisponibilidade superior a 60 (sessenta) dias o Cmt do CRPO Serra formalizará nova indicação para exercício da função no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O fiscal do Termo de Cooperação (titular e suplente) são os responsáveis pela elaboração do Parecer Técnico e Financeiro. No mesmo sentido deverão providenciar, na Instrução, formalização e encaminhamento do processo próprio de prestação de contas conforme Normativa/CAGE Nº 06/2016 retificada pela Portaria/CAGE nº 02/2018.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do



REPÚBLICA DE PINTO DA FERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, de de 2018.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
Secretário de Estado da Segurança Pública

MÁRIO YUKIO IKEDA,
Cel QOEM - Comandante-Geral da Brigada Militar



HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal de Pinto Bandeira

Testemunhas:

1) Nome: _____ RG: _____

2) Nome: _____ RG: _____